



Câmara Municipal de Cabixi

Poder Legislativo Municipal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a inserção do preâmbulo, revogação e alterações de artigos da Resolução nº 111, de 23 de dezembro de 2024.

A Câmara Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica inserido o Preâmbulo, que está faltando na Resolução nº 111, de 23 de dezembro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O Presidente da Câmara Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, faz saber que a edilidade, em Sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 2º Os arts. 27, 28, 29, 39, 81, 82, 114, 150, 188, 231 e 237, da Resolução nº 111, de 23 de dezembro de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27.

.....

§ 2º Revogado;” (NR)

“Art. 28.

.....

XXXII - determinar o arquivamento de proposições, quando solicitado o arquivamento pelo autor e quando não apreciadas ao final da legislatura.” (NR)

“Art. 29.

I - retirada e arquivamento de proposição solicitada pelo autor;

“Art. 39.

.....

IV – a inclusão de proposição durante a realização de sessão ordinária ou extraordinária, que não conste na pauta da respectiva sessão;” (NR)

“Art. 81. Após solicitação do Presidente da Câmara ou por acordo dos Presidentes das Comissões, as Comissões Permanentes poderão realizar reuniões conjuntas, para exame de proposições ou de qualquer matéria a elas submetidas, podendo, neste caso, emitir parecer conjunto.” (NR)

“Art. 82.

.....

§ 3º Ao iniciar a reunião conjunta das Comissões, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá proceder a escolha do Secretário e ao sorteio do Relator, dentre os vereadores presentes na reunião.” (NR)





Câmara Municipal de Cabixi

Poder Legislativo Municipal

“Art. 114.....

.....

§ 4º Os descontos mencionados nos § 2º e § 3º serão aplicados a partir da segunda ausência injustificada ocorrida no mesmo mês, estando o parlamentar sujeito as penalidades do art. 100, III, deste Regimento Interno;” (NR)

“Art. 150.

.....

II - parecer das Comissões Permanentes ou de Relator ad hoc, que somente será dispensado mediante requerimento de no mínimo um terço dos membros da Câmara e aprovado pelo Plenário, sendo a proposição imediatamente incluída na ordem do dia para discussão e votação;

.....

V - pedido de vista.” (NR)

“Art. 188.

.....

§ 2º O Vereador poderá solicitar vista do projeto em discussão para devolução no prazo máximo de três dias úteis.” (NR)

“Art. 231.

.....

§ 2º Até dez dias úteis após o recebimento do processo, a Comissão poderá receber pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens específicos da prestação de contas.” (NR)

“Art. 237. Os prazos previstos neste Regimento devem ser contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de seu vencimento, sendo computados apenas os dias úteis.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 111, de 23 de dezembro de 2024.

Cabixi - RO, 13 de março de 2026.

MILTON ANTUNES DA SILVA
Presidente

ELEILTO RODRIGUES DA SILVA
Vice-Presidente

FÁBIO GONÇALVES LUZ
1º Secretário

GILMAR ROSE
2º Secretário





Câmara Municipal de Cabixi

Poder Legislativo Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente proposta está de acordo com os artigos 238 e 239, do Regimento Interno¹, eis que apresentado pela Mesa Diretora.

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo promover ajustes e aperfeiçoamentos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabixi, por meio da alteração, inclusão e revogação de dispositivos que necessitam de atualização para melhor adequação ao funcionamento do Poder Legislativo.

Entre as alterações propostas, destaca-se inicialmente a **inclusão de preâmbulo no Regimento Interno**, medida que busca explicitar o fundamento institucional e a finalidade da norma que disciplina a organização e o funcionamento da Câmara Municipal.

Embora o preâmbulo não possua conteúdo normativo direto, ele desempenha relevante função de técnica legislativa ao contextualizar o ato normativo, indicar a autoridade que o edita e evidenciar os objetivos que orientam a interpretação e a aplicação do regimento.

Propõe-se também a **revogação do dispositivo que estabelece que o Presidente da Câmara deve permanecer “o tanto quanto possível” nas dependências da Casa Legislativa**. A redação atualmente existente apresenta caráter excessivamente subjetivo e impreciso, uma vez que não estabelece parâmetro objetivo de conduta.

Além disso, as atribuições do Presidente da Câmara já se encontram amplamente definidas no próprio Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, sendo natural que o exercício dessas funções envolva atividades internas e externas de representação institucional do Poder Legislativo.

Outra alteração relevante refere-se ao **critério de incidência de desconto no subsídio dos vereadores em razão de ausências em sessões ordinárias ou reuniões ordinárias das comissões permanentes**. O texto vigente considera a ocorrência de falta ao longo de toda a sessão legislativa, a qual possui duração anual.

A proposta passa a adotar **parâmetro mensal**, permitindo até uma ausência por mês sem incidência automática de desconto. Tal medida busca estabelecer critério mais equilibrado e proporcional, considerando a dinâmica regular das atividades parlamentares e evitando que ausências eventuais e isoladas gerem penalidades desproporcionais.

A medida também fortalece o controle de assiduidade dos vereadores, uma vez que mantém a possibilidade de desconto no subsídio quando houver reiteradas ausências no mesmo mês, preservando o dever de participação nas sessões plenárias e

¹ Art. 238. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído por meio de Projeto de Resolução.

Art. 239. O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. O projeto de resolução referido neste artigo será discutido e votado, sendo considerado aprovado se obtiver o voto favorável da maioria, desde que presente a maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.





Câmara Municipal de Cabixi

Poder Legislativo Municipal

nas reuniões das comissões, que são atividades essenciais ao exercício do mandato parlamentar.

Lembrando, que o Regimento Interno prevê a possibilidade de perda do mandato quando o parlamentar deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, da terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada, ou deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias solicitadas pelo Prefeito no período ordinário, por escrito e mediante recebimento de convocação, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos.

Com relação a alteração possibilitando requerimento de tramitação em regime de urgência, com dispensa de parecer das comissões permanentes, fundamenta-se na necessidade de conferir maior celeridade à apreciação da matéria pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Por vezes, as proposições em análise tratam de temas relevantes para a administração pública municipal e demandam deliberação em prazo mais breve, a fim de permitir a adoção tempestiva das medidas previstas no projeto. A tramitação ordinária, com a passagem sucessiva pelas comissões permanentes, poderia prolongar o processo legislativo e comprometer a efetividade e a oportunidade da decisão legislativa.

Cumprе destacar que o Regimento Interno da Câmara Municipal prevê a possibilidade de apreciação de proposições em regime de urgência, mediante deliberação do Plenário, especialmente quando a matéria apresenta relevância pública e necessidade de deliberação imediata.

Ressalta-se, que **grande parte das proposições apreciadas por esta Casa Legislativa em regime de tramitação mais célere refere-se à abertura de créditos especiais no orçamento municipal**, destinados à execução de recursos provenientes do **Governo Estadual ou do Governo Federal**. Nesses casos, a aprovação tempestiva das matérias é essencial para possibilitar a correta incorporação dos recursos ao orçamento e permitir sua utilização pelo Poder Executivo dentro dos prazos administrativos e financeiros estabelecidos pelos respectivos programas, convênios ou transferências.

Ademais, a dispensa de parecer das comissões **não afasta a análise do mérito da proposição, uma vez que o Plenário, órgão máximo de deliberação da Câmara Municipal**, permanece plenamente competente para discutir, avaliar e decidir sobre o conteúdo do projeto.

A alteração do pedido de vista tem por finalidade assegurar maior reflexão e análise técnica sobre a matéria em deliberação.

Embora o Vereador tenha participado da comissão à qual o projeto foi distribuído, a dinâmica do processo legislativo pode revelar, ao longo da tramitação, novos elementos, questionamentos ou impactos práticos que recomendam exame mais detalhado da proposição.

A participação em comissão não afasta a prerrogativa parlamentar de solicitar vista da matéria em plenário ou em fase subsequente de deliberação, especialmente quando se busca reavaliar aspectos jurídicos, orçamentários ou de interesse público que possam demandar aperfeiçoamentos no texto.





Câmara Municipal de Cabixi

Poder Legislativo Municipal

Dessa forma, as alterações ora propostas buscam **aperfeiçoar a organização normativa do Regimento Interno, fortalecer a clareza e a coerência de seus dispositivos e adequar o texto regimental às necessidades atuais de funcionamento da Câmara Municipal**, contribuindo para maior eficiência, segurança jurídica e transparência na condução dos trabalhos legislativos.

Cumpre destacar, ainda, que **as demais alterações possuem caráter pontual e de natureza predominantemente técnica**, tendo como finalidade promover a adequada harmonização entre dispositivos do Regimento Interno, bem como **corrigir eventuais lacunas ou omissões identificadas na redação vigente**. Tais ajustes não implicam mudança substancial na estrutura normativa do regimento, mas visam aprimorar a coerência interna do texto, garantindo maior clareza, precisão e segurança jurídica na aplicação das normas regimentais.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto, permitindo a adequada execução das atividades públicas municipais com transparência e responsabilidade.

Cabixi - RO, 13 de março de 2026.

MILTON ANTUNES DA SILVA
Presidente

ELEILTO RODRIGUES DA SILVA
Vice-Presidente

FÁBIO GONÇALVES LUZ
1º Secretário

GILMAR ROSE
2º Secretário





Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Resolução	117	13/03/2026

ID: **309515**

CRC: **70E55B0E**

Processo: **53-14/2026**

Usuário: **Mirosalva Salete de Almeida Tuesta Padilla**

Criação: **13/03/2026 12:01:57** Finalização: **13/03/2026 12:03:39**

Processo



Documento



MD5: **F79D5E61A01D12573BC05F9B1DE5DACA**

SHA256: **578009203CF1CD49D19CA843FC34F87D04B110FB27FFF8C1DEF689D991C43721**

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a inserção do preâmbulo, revogação e alterações de artigos da Resolução nº 111, de 23 de dezembro de 2024.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI	Cabixi	RO	13/03/2026 12:01:57
----------------------------	--------	----	---------------------

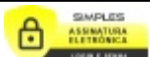
ASSUNTOS

Projeto de Resolução	13/03/2026 12:01:57
----------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Milton Antunes da Silva	PRESIDENTE	13/03/2026 12:04:56
--	------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 085/2021.

 Fábio Gonçalves Luz	Vereador (a) 1º secretario	13/03/2026 12:05:58
--	----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 085/2021.

 Eleilto Rodrigues dos Santos	VEREADOR (A)	13/03/2026 12:08:33
---	--------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 085/2021.

 Gilmar Rose	Vereador (a)	13/03/2026 12:10:04
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 085/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 309515 e o CRC 70E55B0E.